



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. Renata Cauzzo Zingra Mariano, Enfermeira Responsável Técnico do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, COREN 181450, vem pelo presente, CONVOCAR os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, concursados, para participarem da **eleição para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas - 2019**, nos termos do Regulamento publicado a seguir, organizada, dirigida e supervisionada pela Comissão Eleitoral abaixo designada:

COMISSÃO ELEITORAL

PRESIDENTE: Enf. Maria Cristina Silva - COREN: 49072

SECRETÁRIO: Aux. Enf. Jucileia Batista dos Santos Souza - COREN: 0277196

MEMBRO: Enf. Valéria Figueiredo - COREN: 61341

MEMBRO: Enf. Larissa de Souza Tressoldi - COREN: 398938

MEMBRO: Aux. Enf. Rosa da Silva - COREN: 258545

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS - 2019

A Comissão Eleitoral de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – Campinas, baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da SMS de Campinas, em conformidade com as legislações: a Resolução COFEN número 593/2018 que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem - CEE nas Instituições de Saúde; Decisão COREN-SP número 014/2018, que normatiza a criação, o funcionamento e os procedimentos sindicantes nas Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo; a Resolução COFEN número 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

1. Da Composição

1.1. A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por 11 membros efetivos, sendo 6 enfermeiros e 5 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, é facultada a eleição de membros suplentes, onde a formação do quadro de suplentes deverá ser igual em número e categoria profissional correspondente ao quadro de membros efetivos;

1.2. A Comissão de Ética de Enfermagem será composta por profissionais de enfermagem, servidores efetivos junto à instituição, e terão, no mínimo, por função: 1 (um) Enfermeiro (a) - Presidente, 1 (um) Enfermeiro (a) - Secretário (a), e Membros da categoria de Técnico/ Auxiliar de Enfermagem, sendo que para a função dos demais membros efetivos, sua constituição será entre: Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

1.3. A duração do mandato dos membros das Comissões de Ética de Enfermagem será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição ou redesignação.

2. Da Competência:

2.1. Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem;

2.2. Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição;

2.3. Colaborar com o COREN-SP no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem;

2.4. Representar o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no Serviço de Enfermagem da Instituição, com relação aos assuntos atinentes à ética profissional de enfermagem;

2.5. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional de Enfermagem, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem e das demais normatizações emanadas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

2.6. Propor e participar em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) de Enfermagem e Enfermeiro(a) responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem ações preventivas e educativas sobre as questões éticas e disciplinares em enfermagem;

2.7. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética e bioética;

2.8. Assessorar a Diretoria/ Chefia/ Coordenação de Enfermagem/ Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) nas questões inerentes à ética profissional;

2.9. Participar de atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

2.10. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares no serviço de enfermagem onde atua;

2.11. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários e membros da comunidade relativa ao exercício profissional de enfermagem;

2.12. Instaurar procedimento sindicante, apurar os fatos e anexar documentos comprobatórios relativos a indícios de infração ética, bem como os depoimentos colhidos;

2.13. Elaborar o relatório conclusivo, sem formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos fatos, com posterior encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, nos casos em que há indícios de infração ética ou disciplinar;

2.14. Encerrar o procedimento sindicante, nos casos em que não for identificado indícios de infração ética ou disciplinar, apensando todos os documentos em processo individualizado e elaborando relatório para arquivo na instituição e ciência do arquivamento para o(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a);

2.15. Propor a conciliação ética, no serviço de enfermagem, quando no procedimento sindicante, for verificado que houve apenas o conflito interprofissional, sem danos aos envolvidos, a terceiros, ou a instituição, em que as partes concordem de comum acordo, em se reconciliar, sem prejuízo as atividades de enfermagem, devendo o fato ser documentado na Comissão de Ética;

2.16. Comunicar formalmente, e imediatamente, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) de Enfermagem/ Direção/ Coordenação de Enfermagem, e demais autoridades competentes, indícios de ilegalidade na prática do exercício profissional de enfermagem, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas em âmbito institucional;

2.17. Solicitar ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, assessoria técnica, quando o fato em apuração assim o requeira;

2.18. Manter os dados dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

2.19. Formalizar ao(a) Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem, ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) e ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo o desligamento de qualquer membro da Comissão de Ética de Enfermagem, e sua respectiva substituição;

2.20. Atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da Comissão de Ética de Enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

2.21. Apresentar anualmente o cronograma de reuniões, e o relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Esta documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

3. Do Cronograma das Eleições:

3.1. Período de inscrição da publicação do edital até 20/09/2019;

3.2. Análise das Inscrições e encaminhamentos da relação de Candidatos à SMS e ao COREN: 23/09/19 a 30/09/2019;

3.3. Divulgação da relação de candidatos: 21/10/19;

3.4. Eleição: 04/11/19 a 05/11/19;

3.5. Apuração de votos e divulgação dos eleitos: 06/11/19;

3.6. Abertura de prazo para recurso: 07/11/19 a 08/11/19;

3.7. Análise dos pedidos de impugnação dos resultados: 18/11/19;

3.8. Divulgação do resultado do pleito: 19/11/19.

4. Das Inscrições de Candidatos:

4.1. As Inscrições deverão ser realizadas pessoalmente no Departamento de Saúde ou nos Distritos, em impresso próprio, que estará disponível via e-mail para as Unidades. O prazo de inscrição será da data de publicação do edital a 20/09/2019 das 08:00 às 17:00 horas;

4.2. Podem se candidatar os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, concursados, servidores da Secretaria Municipal de Campinas;

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o formulário de inscrição e o termo de candidatura devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4;

4.4. Não serão aceitas inscrições entregues fora do período estabelecido;

4.5. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos necessários e após análise do COREN e SMS divulgará a lista de nomes dos candidatos e respectivas classes;

4.6. Os Candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

4.6.1. Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-SP, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-SP;

4.6.2. Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data do vencimento;

4.6.3. Não estar envolvido em processo ético no COREN-SP;

4.6.4. Não estar respondendo ou ter sido condenado a processo administrativo em instituição que preste serviço no período inferior a 5 anos.

4.7. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na rede de serviços da SMS, a lista dos candidatos inscritos.

5. Das Eleições:

- 5.1. A eleição será realizada no período de 04 A 05 de Novembro de 2019, das 8:00 as 22:00;
- 5.2. A votação se fará por meio eletrônico, no portal do servidor. Para votar, o servidor deverá acessar o link <https://portaldoservidor.campinas.sp.gov.br/login.php>; no portal do servidor efetuar login com seu número de matrícula e senha.;
- 5.3. O voto será secreto, pessoal e intransferível;

6. Do Direito ao Voto:

- 6.1. Os eleitores enfermeiros deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional;
- 6.2. Os eleitores Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional;
- 6.3. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados:

- 7.1. O encerramento do sistema de votação será no último dia da eleição, ou seja, dia 05 de novembro de 2019 até 22:00 horas;
- 7.2. A apuração dos votos será no dia 06 de novembro de 2019 e a divulgação dos resultados se dará no mesmo dia, em sessão pública, na sala de reuniões da SMS, Av. Anchieta, 200 - 11º andar;
- 7.3. Eventuais manifestações de inconformismo quanto ao processo eleitoral, deverão ser enviados por escrito, assinada e datada, pelo profissional de enfermagem interessado, ao Presidente da Comissão Eleitoral, e entregues no Departamento de Saúde - Referência Técnica de Enfermagem, entre os dias 07/11 e 08/11/2019 em horário comercial. A Comissão Eleitoral proferirá a análise, até as 17:00 horas do dia 18 de novembro, deferindo ou indeferindo o pedido;
- 7.4. Na contabilização dos votos serão considerados membros efetivos:
 - 7.4.1. Enfermeiro: Os 6 (seis) candidatos com o maior número de votos e os 6 (seis) subsequentes serão considerados suplentes;
 - 7.4.2. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: Os 5 (cinco) candidatos com o maior número de votos e os 5 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes.
- 7.5. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará à Coordenação de Enfermagem do Departamento de Saúde

da SMS, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e correspondentes suplentes e apuração do total dos votos brancos e nulos;

7.6. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate se dará de acordo com o tempo de exercício na Instituição, caso persista o empate será considerado o Profissional com o número de registro mais antigo no COREN-SP.

8. Disposições Finais:

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis;

8.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório;

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral. Publique-se.

Campinas, 28 de agosto de 2019.

RENATA CAUZZO ZINGRA MARIANO

ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE